

ANEXO

Regulamento do programa de pós-graduação em Ciências do Movimento, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, interunidades, entre o Instituto de Biociências do câmpus de Rio Claro, a Faculdade de Ciências do câmpus de Bauru e a Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento disciplina, no âmbito do programa de pós-graduação em Ciências do Movimento, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, interunidades, entre o Instituto de Biociências do câmpus de Rio Claro, a Faculdade de Ciências do câmpus de Bauru e a Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente.

Art. 2º O programa, constituído por ciclos de cursos em seguimento à graduação, visa a formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

Art. 3º O programa é de caráter interunidades, oferecido em associação entre o Instituto de Biociências do câmpus de Rio Claro, a Faculdade de Ciências do câmpus de Bauru e a Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente, todas denominadas participantes e responsáveis pela infraestrutura de ensino, de pesquisa e administrativa.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O programa será coordenado por um conselho respeitadas composição e mandato previstos no RGPG da Unesp, bem como em legislação específica que trata de programas interunidades e demais normas correlacionadas

Art. 5º A coordenação do programa será exercida por um conselho constituído de:

I – coordenador, que presidirá o conselho, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-graduação (RGPG) da Unesp;

II membros do corpo docente do programa, credenciados como orientadores, de cada unidade participante do programa, em igual proporção, exceto na hipótese de inexistência de candidato apto interessado das referidas unidades participantes;

III – representação discente, na forma prevista no RGPG da Unesp.

Parágrafo único: A composição, mandato e atribuições do conselho do programa estão previstos no RGPG da Unesp.

Art. 6º A coordenação do programa será alternada a cada período de avaliação do Sistema Nacional da Pós-graduação entre as unidades participantes, exceto na hipótese de inexistência de candidato apto interessado das referidas unidades.

CAPÍTULO II

DA INFRAESTRUTURA E RESPONSABILIDADE COMPARTILHADAS

Art. 7º Cada unidade participante do programa é responsável pelos registros acadêmicos, expedição de documentos e providências para a emissão e registro de diplomas dos alunos por ela matriculados e outras atividades previstas em instrução normativa da PROPG.

§ 1º Todos os documentos expedidos e as páginas online do programa deverão fazer referências às unidades participantes.

§ 2º As unidades participantes são corresponsáveis pela atualização do Sistema de Pós-graduação da Unesp, conforme previsto em instrução normativa da PROPG.

Art. 8º Os procedimentos referentes à convocação de reuniões do conselho do programa, registro de suas decisões bem como demais decisões do conselho serão informadas às unidades participantes pela unidade de lotação do coordenador do programa.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Art. 9º Outras unidades da Unesp poderão solicitar associação no programa, de forma a serem consideradas unidades participantes, desde que possuam pelo menos quatro docentes da respectiva Unidade credenciados no programa, conforme instrução normativa do conselho do programa.

Parágrafo único. Casos excepcionais relacionados a este artigo serão analisados pela Pró-reitoria de pós-graduação.

Art. 10. A unidade participante no programa poderá ser desassociada, mediante deliberação do conselho do programa, desde que:

I – transcorridos quatro anos correspondentes a um período de avaliação do Sistema Nacional da Pós-graduação;

II – a decisão preserve o bom andamento do programa;

III – o número de docentes da unidade participante seja inferior a quatro, se transcorrido o período previsto no inciso I deste artigo.

Art. 11. A associação e desassociação de unidades do programa serão submetidas à Câmara Central de Pós-graduação (CCPG) da Unesp, para deliberação.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 12. O programa de pós-graduação em Ciências do Movimento, interunidades, levará aos títulos de mestre em Ciências do Movimento ou doutor em Ciências do Movimento.

Art. 13. O programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto da Unesp, pelo RGPG da Unesp, em legislação específica que trata de programas interunidades, pelas instruções estabelecidas pela CCPG, por este regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do programa será constituído de acordo com o estabelecido no RGPG da Unesp levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o programa.

Seção I

Do credenciamento, do descredenciamento e do recredenciamento

Art. 15. O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa do conselho do programa, conforme previsto no RGPG e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 16. A critério do conselho do programa outros docentes poderão pleitear credenciamento no programa:

I – docente da Unesp lotado em outra unidade que não figure como unidade participante do programa;

II – docente que não pertença a Unesp.

Parágrafo único. Sendo aprovado o credenciamento previsto neste artigo, o docente será vinculado a uma das unidades participantes, mediante ciência de participação em outro programa da Unesp, se couber.

Seção II

Da orientação e da coorientação

Art. 17. É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Art. 18. O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

§ 1º Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas Minter e Dinter e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador, conforme previsto em instrução normativa do conselho do programa.

Art. 19. O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

Parágrafo único. A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no RGPG

da Unesp.

Art. 20. O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

Parágrafo único. Poderá ser aprovada pelo conselho do programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Art. 21. A orientação de teses em cotutela deverá ser realizada com observância da convenção de cotutela celebrada entre a Unesp e instituição estrangeira congênera, nos termos da legislação vigente e deste regulamento.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Do ingresso

Art. 22. O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em uma das modalidades de ingresso do programa e aceitos por um orientador.

Parágrafo único. A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do programa.

Art. 23. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

Parágrafo único. Para ingresso no programa é dispensável a apresentação do comprovante de conclusão de curso de graduação.

Art. 24. O programa poderá prever vagas nos editais, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso de alunos, contemplando as seguintes formas de ingresso previstas no RGPG da Unesp:

I – o ingresso por fluxo contínuo, de alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneras, que tenham firmado convenção de cotutela com os programas de pós-graduação stricto sensu da Unesp;

II – o ingresso de alunos de turmas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter);

III – o ingresso de alunos contemplados com bolsas de estudo, mediante homologação do conselho do programa.

Parágrafo único. Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo deverão ser definidos em instrução normativa do conselho do programa.

Seção II

Da transferência

Art. 25. A critério do conselho do programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), respeitando-se os critérios previstos no RGPG da Unesp.

TÍTULO IV

REGIME DIDÁTICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 26. Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de mestrado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I – 62 créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente;

II – 24 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III – 10 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa.

§ 1º Comprovar proficiência em língua inglesa sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado.

§ 3º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 4º Ser aprovado na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente no prazo máximo de 27 meses.

Art. 27. Para a obtenção do título de doutor o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de doutorado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I – 64 créditos na elaboração da tese de doutorado ou de trabalho equivalente, na forma de artigos, sendo o aluno o primeiro autor;

II – 12 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III – 20 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa;

§ 1º Comprovar proficiência em língua inglesa, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao doutorado, na inscrição, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado.

§ 3º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa;

§ 4º Ser aprovado na defesa de tese ou de trabalho equivalente no prazo máximo de 47 meses;

§ 5º A forma do trabalho equivalente a tese de doutorado será analisada pelo conselho do Programa.

§ 6º O conselho do programa expedirá instrução normativa sobre prorrogação dos prazos para cumprimento dos requisitos e de outras exigências para titulação previstos neste regulamento.

Art. 28. O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou da tese ou de trabalho equivalente.

Art. 29. O doutorado direto, realizado por aluno que ingressa no programa sem o título de mestre, obedecerá as seguintes condições, critérios e prazos:

I – A mudança de nível de mestrado para o doutorado será realizada mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do aluno, pelo conselho;

II – A mudança de nível poderá ser solicitada em até 18 meses completos do início do mestrado;

III – O doutorado direto, realizado por aluno que ingressa no programa sem o título de mestre, por meio de processo seletivo proposto pelo programa e definido em edital e aceitos por um orientador obedecerá a critérios e prazos previstos em instrução normativa.

Art. 30. O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo, sendo a matrícula semestral.

Art. 31. Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

Art. 32. Os certificados de conclusão de curso de graduação deverão ser apresentados até o agendamento da defesa da dissertação ou da tese ou trabalho equivalente.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 33. Mediante proposta do orientador e a critério do conselho do programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devendo cumprir os créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa.

Parágrafo único. Os créditos integralizados para obtenção de um título de pós-graduação não poderão ser aproveitados para obtenção de outro título de pós-graduação.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 34. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste regulamento e no RGPG da Unesp.

Art. 35. Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à seção de pós-graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, transcorrido no máximo 1/3 da disciplina.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO E DA READMISSÃO

Art. 36. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

I – ausência de renovação de matrícula;

II – ausência de defesa de dissertação, de tese ou de trabalho equivalente no prazo estabelecido no parágrafo 4º dos artigos 26 e 27;

III – duas reprovações no exame geral de qualificação;

IV – reprovação na defesa de dissertação, de tese ou de trabalho equivalente;

V – iniciativa própria;

VI – mediante solicitação do orientador, junto ao conselho do programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VII – medida disciplinar;

VIII – outras situações não previstas acima, a critério do conselho do programa, garantido o direito de defesa do aluno.

Art. 37. O conselho do programa expedirá instrução normativa com critérios para readmissão de alunos.

CAPÍTULO V

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 38. Na hipótese da existência de vagas em disciplinas e mediante autorização do conselho, o programa admitirá alunos especiais conforme previsto no RGPG da Unesp, com processos definidos em instrução normativa do programa.

Parágrafo único. Alunos da graduação da Unesp poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas no programa, na condição de alunos especiais mediante aprovação do conselho do programa, ouvido o responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS DE DEFESA E DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39. Caberá ao conselho do programa a definição dos membros que constituirão a comissão examinadora de defesa, nos termos do RGPG da Unesp, sendo o presidente, o membro de maior titulação.

Parágrafo único. O orientador não será membro da comissão examinadora.

Art. 40. Caberá ao conselho do programa nos termos do RGPG da Unesp, definir em instrução normativa os membros e as normas para comissão examinadora do exame geral de qualificação.

TÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO, DA TESE OU DO TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 41. Para obtenção do título de mestre ou de doutor, além das outras exigências estabelecidas neste regulamento e no RGPG da Unesp, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação, da tese ou de trabalho equivalente.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Art. 42. O conselho do programa expedirá instrução normativa definindo a(s) modalidade (s) para apresentação de dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, conforme previsto no RGPG da Unesp.

Art. 43. No julgamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Prevalecerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da Unesp, por legislação específica que trata de programas interunidades e por outras resoluções que venham a ser implantadas na Unesp.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo conselho do programa de pós-graduação em Ciências do Movimento, pela Congregação do Instituto de Biociências do câmpus de Rio Claro, da Faculdade de Ciências do câmpus de Bauru e da Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente ou pela Câmara Central de Pós-graduação.

TÍTULO VII

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único. No prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação deste regulamento, os alunos atualmente matriculados no programa de pós-graduação em Ciências da Motricidade e de Fisioterapia, poderão optar por este regulamento.